



Doc.
001492

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 178 /P

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

MEDIDA CAUTELAR EM HABEAS CORPUS Nº 87774

PACIENTE: Lauro José Senra de Gouvêa

IMPETRANTE: Ana Victoria de Paula Souza

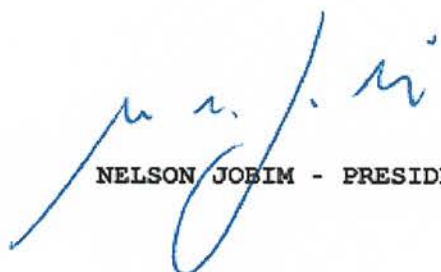
COATOR: Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo acima referido, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, deferi a liminar para que, devendo o paciente atender à convocação dessa Comissão e comparecer no local, dia e hora marcados, não lhe seja tomado o compromisso de dizer a verdade, e, devendo responder as perguntas que lhe forem formuladas, fique a ele assegurado o direito de se calar sempre que a resposta à pergunta, a critério dele, paciente, ou de seu advogado, possa atingir a garantia constitucional de não auto-incriminação.

Ademais, determinei a expedição de salvo conduto ao paciente.

Atenciosamente,


NELSON JOBIM - PRESIDENTE

QS nº 037
CPMI - CORR. S
Fls. Nº 01
Doc 3308

A Sua Excelência o Senhor

Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

\rjp

MED. CAUT. EM HABEAS CORPUS 87.774-5 DISTRITO FEDERAL

PACIENTE(S) : LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA
IMPETRANTE(S) : ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS

DECISÃO:

O presente *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, é impetrado em favor de LAURO JOSÉ SENRA DE GOUVÊA, contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS CORREIOS, instaurada no Congresso Nacional para investigar atos de supostas irregularidades praticados por agentes públicos dos CORREIOS.

Alega a IMPETRANTE que

"

...o objetivo do presente 'writ' é demonstrar que a própria Comissão não considera o ora Paciente como simples testemunhas, mas sim como investigado.

Neste sentido, é a informação oficial fornecida pela própria CPMI dos Correios. Segundo a Agência Senado 'A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios tem reuniões agendadas até o dia 26. Durante todo o mês, as diversas sub-relatorias tomarão depoimentos de pessoas envolvidas com o esquema de corrupção envolvendo a estatal... também estão previstos depoimentos de representantes das corretoras Quantia e Laeta...

De forma ainda mais explícita, é de se ressaltar que a empresa Quantia foi objeto do Requerimento nº 1457, que pediu a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, o qual foi deferido em reunião datada de 1º de dezembro p.p.

....." (fls. 4/5).

A impetrante receia que o paciente tenha sua prisão decretada, razão pela qual requer a concessão de medida liminar, nestes termos:

"

i) somente inquirir o Paciente acompanhado de sua advogada, respeitando seu direito de se comunicar com ela;

ii) não o obrigue a assinar Termo de Compromisso na condição de testemunha;

iii) não o ameace ou efetivamente o prenda em flagrante durante a sessão a pretexto da qualidade das resposta que der ou se negar a dar, a seu exclusivo critério;

iv) não o obrigue a responder o que, no seu entender, possa incriminá-lo.

....." (fl. 15).

Decido.

As CPMI têm os mesmos poderes de investigação das autoridades judiciais (CF, art. 58, §3º).

Mas não tem mais do que isso.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 02
Doc. 3308

Assim, o PACIENTE deverá atender à convocação da CPMI, devendo comparecer no local, dia e hora marcados.

Não lhe será tomado o compromisso de dizer a verdade.

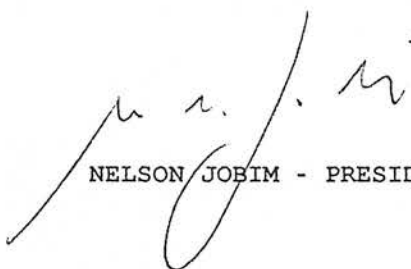
Deverá responder as perguntas que lhe forem formuladas, ficando-lhe assegurado o direito de se calar sempre que a resposta à pergunta, a critério dele, paciente, ou de seu advogado, possa atingir a garantia constitucional de não auto-incriminação.

Expeça-se salvo conduto nestes termos, o qual deverá ser acompanhado de cópia desta decisão.

Comunique-se ao Presidente da CPMI, com cópia.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2006.


NELSON JOBIM - PRESIDENTE

